



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

“Regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.”

A Câmara Municipal de Araújos aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Araújos a diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e transporte, nos seguintes casos:

- I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal; ou representantes de órgãos dessas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;
- II - para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;
- III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Araújos, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia (hospedagem).

Art. 3º Ao Servidor ou Vereador poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Legislativo poderá, ainda, custear despesa de transporte por meio de contratação de serviços de táxi e similares.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 5º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara, requisitando as diárias e o custeio do transporte.

Parágrafo único. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite, conforme anexo II a esta Resolução.

Art. 6º A concessão de diária e o custeio do transporte ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 8º A competência para emissão de diárias e custeio de transporte é exclusiva do Presidente da Câmara, e, nos casos em que o mesmo for o solicitante, caberá ao Secretário da Casa a competência prevista neste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 9º Os valores das diárias serão os constantes da tabela abaixo:

LIMITES POR HABITANTES ou LIMITES POR LOCALIDADE	PARCELAS*	VALOR
Cidades com até 50.000 habitantes	PA	100,00
	PP	150,00
	DI	250,00
Cidades com mais de 50.000 habitantes	PA	150,00
	PP	200,00
	DI	350,00
Capital do Estado	PA	150,00
	PP	300,00
	DI	450,00
Distrito Federal	PA	200,00
	PP	400,00
	DI	600,00

* PA – Parcela de Alimentação / PP – Parcela de Pousada / DI – Diária Integral

§ 1º - A diária integral será devida no caso de pernoite.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Nas viagens cujo prazo de retorno ultrapasse 12(doze) horas, mas, não havendo pernoite, serão acrescidos 20% (vinte por cento) no valor da parcela de alimentação.

§ 3º - Os valores das diárias serão reajustados automaticamente, anualmente, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, sempre no mês de janeiro.

Capítulo IV

Do Prazo para Pagamento das Diárias e do Reembolso do Custeio do Transporte

Art. 10 O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor; e o reembolso do custeio do transporte será pago em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório de Viagem (Anexo I) e do Requerimento de Indenização (Anexo III).

§ 1º Nas hipóteses em que o pagamento da diária não preceder à saída do Vereador ou Servidor, será realizado reembolso dos gastos a título de indenização, cujo numerário será depositado em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório de Viagem (Anexo I) e do Requerimento de Indenização (Anexo III).

§ 2º Os valores serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 11 Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Resolução, o Vereador ou Servidor são obrigados a apresentar relatório de viagem, conforme modelo Anexo I, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, e deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidor ou Vereador a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12 Para fazer jus ao reembolso do custeio da viagem (passagem), o beneficiado deverá preencher o requerimento de indenização (anexo III) e apresentar os comprovantes emitidos em seu nome.

Art. 13 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Tendo o Vereador ou Servidor se deslocado em uma das hipóteses do artigo 1º, sem no entanto ter solicitado o pagamento da diária, caberá a ele a indenização das despesas comprovadas através de recibos em nome do beneficiário, conforme anexo III a esta Resolução.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o anexo I - relatório de viagem e o anexo III - requerimento de indenização, deveram ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o retorno da viagem.

Art. 14 O controle das diárias e dos comprovantes de despesas é de responsabilidade do Servidor da Câmara, lotado no Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 O limite para concessão de diárias será de até 05 (cinco) diárias mensais, limitadas à 15 (quinze) diárias anuais.

Art. 16 Compõe esta resolução:

- a) anexo I - relatório de viagem, que deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno;
- b) anexo II - requerimento de diárias, que deverá ser entregue até 02 (dois) dias úteis antes da viagem; e,
- c) anexo III - requerimento de indenização, que deverá ser preenchido quando o solicitante tiver custeado as despesas com transporte e ou nos casos em que não se aplica a concessão de diárias para alimentação e hospedagem, que deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18 Fica revogada a Resolução nº 197, de 05 de agosto de 2009.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Waldevino Damas Santiago, 11 de fevereiro de 2025.


Saulo Geraldo de Azevedo Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Resolução nº 02/2025** tem como objetivo regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Araújos, estabelecendo critérios claros e objetivos para seu pagamento, controle e prestação de contas.

A concessão de diárias é um mecanismo essencial para garantir a participação ativa dos agentes públicos em eventos, reuniões, congressos, seminários e demais atividades externas de interesse do Poder Legislativo Municipal. Tais deslocamentos possibilitam o aprimoramento técnico e institucional, fortalecendo a representatividade do Município em esferas estadual e federal, além de proporcionar capacitação contínua aos servidores da Casa Legislativa.

Dentre os principais aspectos normativos abordados nesta Resolução, destaca-se a **Definição das Hipóteses de Concessão**, o projeto delimita os casos em que as diárias poderão ser concedidas, restringindo sua aplicação a atividades devidamente justificadas e de interesse público, evitando uso indevido de recursos. Os **Critérios e Procedimentos Transparentes**, a regulamentação prevê que a solicitação deve ser feita com antecedência, exigindo informações detalhadas sobre a viagem, como destino, finalidade, período e tipo de despesa a ser custeada. A **Limitação de Valores e Quantidades**, o projeto estabelece um teto para a concessão de diárias, evitando excessos e garantindo o uso responsável dos recursos públicos. A **Obrigação de Prestação de Contas**, a proposta determina que os beneficiários deverão apresentar documentos comprobatórios e relatório detalhado das atividades desempenhadas durante a viagem, assegurando transparência e controle administrativo. O **Ajuste Automático dos Valores**, para evitar a defasagem dos valores das diárias ao longo do tempo, a Resolução prevê sua correção anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A definição dos valores das diárias tomou por base uma média de preços de hotéis em BH, a partir desta média calculou o valor da parcela de alimentação na proporção de 50% a menos. Para as demais localidades o valor da diária foi calculado levando em conta o índice demográfico ou o fato da importância política local, como é o caso do Distrito Federal.

Segue abaixo quadro obtido no site da Tripadvisor onde a média de preços de hospedagem em BH ultrapassa R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o preço sugerido por este projeto de resolução é de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a economia do dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Com essa normatização, busca-se fortalecer a gestão eficiente dos recursos da Câmara Municipal, garantindo que a concessão de diárias seja realizada de forma equilibrada, transparente e vinculada ao interesse público. Além disso, a revogação da **Resolução nº 197/2009**, visa atualizar as regras anteriormente vigentes, alinhando-as às necessidades atuais do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução, contribuindo para a modernização e aprimoramento das práticas administrativas desta Casa.

Sala das Sessões Vereador Waldevino Damas Santiago, 11 de fevereiro de 2025.

Saulo Geraldo de Azevedo Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM	
NOME:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
Data de Saída:	Data de Retorno:
Horário de Saída:	Horário de Retorno:
RELATÓRIO	
Araújos/MG, ___ / ___ / _____.	
_____ Assinatura	
<p>Observações: descreva neste anexo os locais e autoridades visitadas, participação em cursos, eventos, palestras e inaugurações. Caso tenha retornado antes do previsto, desistido da viagem ou de parte dela, não completado a participação em cursos e eventos, deve-se justificar também.</p> <p>Atenção: Deve-se comprovar a participação nos eventos que motivaram o deslocamento, juntando certificados, atas de reuniões, credenciais, fotos e etc.</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
Data de Saída:	Data de Retorno:
Horário de Saída:	Horário de Retorno:
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem):	
<p>Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Resolução nº ___/___, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Araújos/MG.</p> <p>Araújos/MG, ___/___/_____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	
<p>Defiro a concessão de ___ diária(s).</p> <p>Araújos/MG, ___/___/_____.</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	

